

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2023

**Pregão Eletrônico Nº 73/2022**

Data da Assinatura: 21/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES,

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 109.132,80 (Cento e Nove Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### 1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 306/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PARA, 1058 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO: município de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 26.450.654/0001-00, neste ato por seu representante legal, CARLOS CEZAR MARTINE, CPF nº 492.927.499-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 73/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 24/08/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em atendimento a decisão Administrativa assinada pelo Prefeito Municipal, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 306/2022, conforme abaixo.

### CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	53132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ALÉM DE OUTROS ATOS SUJEITOS A PUBLICAÇÃO, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA.	CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA PR	CM²	103.936,00	1,05	109.132,80

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 109.132,80 (Cento e Nove Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono aos 21 dias do mês de julho de 2023.

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

CARLOS CEZAR MARTINE Representante Legal  
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME  
Contratada

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº221/2023**  
**Pregão Eletrônico Nº 029/2023**

Data da Assinatura: 20/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AGROPECUARIA PAVANELO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS ADULTOS, PARA DOAÇÃO AOS ANIMAIS EM ABRIGO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA-PR, APAC, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 8.229,54 (Oito Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº222/2023**  
**Pregão Eletrônico Nº 029/2023**

Data da Assinatura: 20/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMS PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS ADULTOS, PARA DOAÇÃO AOS ANIMAIS EM ABRIGO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA-PR, APAC, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 26.985,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.452, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 29/2023.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2023, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS ADULTOS, PARA DOAÇÃO AOS ANIMAIS EM ABRIGO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA-PR, APAC, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AMS PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA - ME	1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, SUPLEMENTADA COM FARINÁCEOS, VITAMINAS E MINERAIS, MÍNIMO 21% DE PROTEÍNA BRUTA; UMIDADE MÁX.10,00% 100 g/kg. APRESENTAÇÃO: SACAS DE 20 KG	QUIDOG PERFORMANC	300,00	89,95

AGROPECUARIA PAVANELO LTDA	2	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS COM NO MÍNIMO 30% DE PROTEÍNA BRUTA, ÔMEGAS 3 E 6. APRESENTAÇÃO: SACAS DE 20 KG	TILYKAT	60,00	137,159
----------------------------	---	---	---------	-------	---------

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 29/2023, é de R\$ 35.214,54 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono aos 20 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 56/2022**

Data da Assinatura: 20/07/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DOUGLAS POSSAN EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHÃO MUNCK TRUCK PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$ 76.437,05 (Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Cinco Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 268/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BERTINO WARMLING, 857 - CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO: , município de Salto do Lontra/PR inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.845/0001-51, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS POSSAN, CPF nº 038.745.979-03 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 56/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 21/07/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2022, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHÃO MUNCK TRUCK PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em atendimento a decisão Administrativa assinada pelo Prefeito Municipal, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 268/2022, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO



Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	53042	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNK TRUCK, EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AÉREO, COM ALCANCE DA LANÇA MÍNIMO DE 17M. DEVE ESTAR INCLUSO OPERADOR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E SEGURO CONTRA TERCEIROS.	DOUGLAS POSSAN EIRELI	H	279,60	265,00	74.094,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 74.094,00 (Setenta e Quatro Mil e Noventa e Quatro Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono aos 20 dias do mês de julho de 2023.

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

DOUGLAS POSSAN  
Representante Legal  
DOUGLAS POSSAN EIRELI  
Contratada

## DECRETOS

### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 7.273, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Capanema, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Município de Capanema.

Art. 2º O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Capanema, sendo facultativa a sua aplicação para as Empresas de Economia Mista.

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV. Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V. Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

VI. Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pe-los órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica

VII. Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

VIII. Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

IX. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

X. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XII. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XIII. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII. Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVIII. Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XIX. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Município de Capanema fica definido como Controlador.

Art. 4º A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Capanema serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 5º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos



operacionais no Município de Capanema.

§1º Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2020; Norma Técnica LGPD 002/2021.

§2º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Art. 6º As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas poderão optar pela adoção de regulamento próprio para atendimento à LGPD. Neste caso, deverão manifestar-se formalmente ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informando a sua opção.

Parágrafo único. Quando optarem pela adoção de regulamento próprio, todas as responsabilidades advindas da LGPD serão exclusivamente da empresa estatal e seus órgãos, eximindo o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município ou qualquer outra estrutura do Município de responsabilidades sobre a aplicação da Lei.

Art. 7º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais

IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I. objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II. observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I. o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II. - a análise de risco;

III. - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV. - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 11. É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I. na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação) e legislação municipal específica;

II. na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado - Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV. na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I. a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

II. as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I. o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente;

II. seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8º, inciso II, deste decreto;

c) nas hipóteses do artigo 11 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 13. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - 01 (um) Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e respectivos suplentes, indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

III - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

a) 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração;



b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Finanças.  
c) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde;  
d) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;  
e) 01 (um) servidor da Secretaria de Educação e Cultura;  
f) 01 (um) servidor da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de indicação do titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município prestará assessoria jurídica necessária à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD).

Art. 14. A função de titular de Encarregado-Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor estável e efetivo, preferencialmente lotado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado - Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente decreto.

§2º Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

Art. 15. Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Capanema;

III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;

VII - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;

IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

Art. 16. Compete aos Encarregados Setoriais:

I- elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e medidas de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

II- implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art.17. Compete à Comissão Municipal:

I- analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Capanema, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

II- atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

Art. 18. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Capanema, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 19. A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste decreto será feita em até 45 dias contados da sua publicação.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 7.274, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Exonera, a servidora Adriana Cristina Hens Lunkes pela concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e declara a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, incisos I e V e artigo 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Adriana Cristina Hens Lunkes, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – Matrícula 2031-1, nomeada por meio do Decreto nº 4231/2008, em razão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a servidora junto ao INSS.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, considerando a exoneração da servidora Adriana Cristina Hens Lunkes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de julho de 2023.



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 7.275, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Declara a vacância de cargo público em decorrência de Aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, VII, da Lei Municipal nº 877/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Declara vago o cargo de Auxiliar Administrativo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Adriana Cristina Hens Lunkes, matrícula 2031-1, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição ao INSS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Edital nº 10/2023

#### CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Senhor Américo Bellé, no uso de suas atribuições legais, considerando a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, base nas disposições deste Edital, de acordo com o disposto na Lei Municipal, nº 1450/2013, de 14 de junho de 2013; art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecer perante a Diretoria de Recursos Humanos, munidos da documentação original e fotocópia simples dos documentos descritos no Edital PSS10/2023, no dia e hora descritos abaixo.

#### SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome do Candidato	Data e Horário Agendado
15º	MARLEI DE FATIMA LAMBERTY DOS SANTOS	24/07/2023 – 09:00 horas

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão. A não apresentação dos documentos descrito no Edital PSS 10/2023, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data de comparecimento agenda na convocação, implicará na eliminação do candidato por desistência. Assim, facultar-se-á a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNDE – Salário Educação – CC 10.465-5	17/07/2023	89.359,44
FNDE – FUNDEB – CC 30665-7	18/07/2023	112.743,03
	19/07/2023	4.467,52
	19/07/2023	10.618,71
	19/07/2023	306.687,99
	20/07/2023	149,63
	20/07/2023	21.140,61
	20/07/2023	962,55
	20/07/2023	630,82
	20/07/2023	8.911,26
	20/07/2023	1.450,67
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – CC 32564-3	17/07/2023	51.579,00
	17/07/2023	103.158,00
	17/07/2023	185.500,00
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – CC 9.703-9	19/07/2023	3.239,20
	20/07/2023	36.374,66
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CC 9.721-7	20/07/2023	256.827,90
	20/07/2023	145,77

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023  
SESSÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no artigo 50 e 52 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para a Sessão Solene, a realizar-se às 10h do dia 30 de julho de 2023 (domingo), no Terra Iguassu Restaurante, localizado na Comunidade de Santa Maria, Capanema/PR.

Nesta Solenidade será concedido o “Título de Cidadão Honorário” ao Senhor Egon Paulo Grams, Prefeito nas gestões de 1980/1985 e 1989/1992.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

Sergio Ullrich  
Presidente





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)